

PRIMEIRA TURMA

Relação dos Processos Sorteados aos Srs. Ministros em 1.º de agosto de 1977

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

AI — 448-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Companhia Açucareira de Goiana

Agravados — Júlio Borges da Silva e outros
Advogados — Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué F. de Sena

AI — 953-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazo
Agravado — Andrelina da Cunha Brogliato
Advogados — Drs. José Maria de Castro Bérniz e Décio de Castro

AI — 1.033-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Artex Westerley (Brasil) Produtos de Beleza S. A.
Agravado — Vinícius Marcias
Advogados — Drs. Ivanir José Tavares e Hugo Mósca Filho

AI — 1.160-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Banco Itaú S. A.
Agravado — Afonso Olimpio Marinho Garcia
Advogados — Afonso Olimpio Marinho Garcia
Advogados — Salim Daou Junior e Ana Maria de Moraes Santos

AI — 1.220-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Massa Falida de M. F. Marques — Bar
Agravado — José dos Santos Filho
Advogado — Dr. Alberto A. Moreira Filho

AI — 1.321-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Agravado — Augusto Gonçalves de Souza
Advogados — Drs. Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco

AI — 1.390-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Geraldo dos Reis
Agravado — Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Erica Schaefer

AI — 1.422-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravantes — Albertino Campanha e outros
Agravado — S. A. Indústrias Votorantim

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sergio dos Santos Costa

AI — 1.589-77:

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Agravado — Newton dos Santos
Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende

RR — 5.181-76:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.
Recorrido — Maria Cleuza Sacramento
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Kleber Oliveira Menezes

RR — 1.092-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrentes — Helton Antonio Lavratti e Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Recorridos — Os mesmos
Advogados — Drs. José Tórres das Neves e Heitor da Gama Ahrends

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR — 1.374-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrentes — Osvaldo Marco e outros
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogados — Drs. Carlos A. Lino da Silva e Carlos F. Torres Machado

RR — 1.473-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrentes — Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Francisco da Silva Pimentina

Recorridos — Os mesmos
Advogados — Drs. Carlos V. Muzzi e José Tórres das Neves

RR — 1.580-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrentes — João Pedro de Oliveira e outros
Recorrido — Siam Util S. A. — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Deusdedit Goulart de Faria

RR — 1.603-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente — Augusto Gonçalves de Souza
Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogados — Drs. Geraldo Cezar Franco e Carlos Victor Muzzi

RR — 1.773-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente — Fundação Educacional do Distrito Federal
Recorrido — Manoel Perelra Brito
Advogado — Dr. Paulo Antonio de Menezes

RR — 1.978-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco do Brasil S. A.
Recorrido — Carlos Bombonati
Advogados — Drs. Walter Vetter e Ulisses Riedel de Resende

RR — 2.055-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.
Recorrido — Nelson Antonio Schipper
Advogados — Drs. Tito Flávio Aude e José Tórres das Neves

AI — 909-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Instituto Veterinário Rhodia — Mériex S.A.
Agravado — Cornélio Simões Rocha
Advogados — Drs. Lázaro Pholis Filho e João Baptista Pazerio

AI — 965-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Construtora Moura Sch-wark S. A.
Agravado — João Braz da Silva
Advogados — Drs. Otto Carlos V. R. Von Adamek e Ulisses Riedel de Resende

AI — 1.136-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE
Agravado — Eraldo Sabino
Advogados — Drs. Paulo Norberto Hack e Luiz Miguel Pinaud Neto

AI — 1.183-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Hildebrando Oliveira Santos
Agravado — GIA — Guizardi Imóveis e Administração Ltda.
Advogados — Drs. Tsuyoki Mori e A. Geraldo Jabur

AI — 1.260-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Companhia Vale do Rio Doce
Agravado — Wilson Felix da Silva

Advogados — Drs. Moacir Afonso Andrade e Júlio Borges Gomide

AI — 1.324-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Indústrias Termo — Mecânicas Tempo Ltda.
Agravado — Messias Moreira dos Santos

Advogado — Dr. Ezio Baptista

AI — 1393-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravado — José Carlos Gonçalves Lock
Advogados — Drs. Edegar Canabarro de Lemos e Sarjob Aranha Neto

AI — 1425-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Agravado — Almerindo Gomes
Advogados — Drs. Ildeu de Resende Chaves e Antonieta Seixas Franca Silva

AI — 1648-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — José Nunes de Oliveira
Agravado — Kanebo Textil S.A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Bizarro

RR — 4829-76:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrentes — Norival Moreira e outros
Recorrido — Transporte S.A. - Transporte de Valores
Advogados — Drs. Jefferson Hilário Ferreira e Gustavo Adolpho de Campos Cooper

RR — 144-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recorrente — Companhia Industrial Belo Horizonte
Recorridos — Octacilio Norberto da Silva e outros
Advogados — Drs. Antonia Gomes Pereira e José Sérgio Paiva Padrão

RR — 1095-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Carmelina Silveira de Araújo Luiz
Recorrido — Confecções Wolens S.A.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil

RR — 1386-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.
Recorrido — Joaquim Ferreira de Amorim
Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende

RR — 1569-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrentes — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Jarbas Pereira Cabral
Recorridos — Os mesmos
Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro

RR — 1597-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrentes — José Natividade Nunes e outros
Recorrida — Rede Ferroviária Federal S.A. (7.ª Divisão — Leopoldina)
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo

RR — 1788-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Cislighi S.A. — Industrial, Comércio e Técnica
Recorrido — João René Gomes de Carvalho
Advogados — Drs. Dante Rossi e Darcy Von Hoonholtz

RR — 1992-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 9.ª Região
Recorrente — Pércides Carvalho Alexandre

Recco.: UNITAS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Advogados — Drs. Edésio Franco Passos e Hermenegildo Vieira da Silva

RR — 2130-77:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Aldir da Silva
Recorrida — S.A. Rádio Tupi
Advogados — Drs. Sérgio Cardoso da Costa e Armando de Oliveira Melo
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

AI — 394-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP
Agravados — Eurico dos Santos e outros
Advogados — Drs. Djalma Rodrigues e Gilberto Sant'Anna

AI — 945-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Agravado — Edemur de Freitas Portz
Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende

AI — 971-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Agravados — Sebastião da Conceição e outros
Advogados — Drs. Gilda Parreira e Ulisses Riedel de Resende

AI — 1147-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Empresa de Ônibus Vila Paulista Ltda.
Agravado — Malaquias Cordeiro de Almeida
Advogados — Drs. Johannes Dietrich Hecht e Ulisses Riedel de Resende

AI — 1215-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Instituto Bioquímico S.A. — Paulo Prouença
Agravado — Paulo de Mello Aleixo
Advogados — Drs. Hugo Mósca e Paulo de Mello Aleixo

AI — 1316-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Usina União e Indústria S.A.
Agravados — Maria do Carmo dos Santos Abreu e outros
Advogados — Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e João J. Bandeira

AI — 1339-77:
Agravado de Instrumento de despacho do TRT da 4.ª Região
Agravante — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termo e Hidroelétrica do Estado do Rio Grande do Sul
Agravado — Valmir Viana Schulz
Advogados — Drs. Beatriz Flores dos Santos e Hélio Alves Rodrigues

AI — 1416-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Pedro Rodrigues Irmão
Agravado — São Paulo Alparatas S.A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Guilherme B. Cruz

AI — 1484-77:
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — F. Conte S.A. — Indústria e Comércio

Agravados — José Cavalcante de Carvalho e outros
Advogados — Drs. Armando Mello e Alino da Costa Monteiro

RR — 3188-76:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Américo do Nascimento Castro
Recorrida — S.A. Indústrias Matarazzo do Paraná
Advogados — Drs. Bernardino Lopes Figueira e Ruth Cinquni Coelho

RR — 5133-76:
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Celanir Pereira Trajano

Processo nº RR-4.968-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: José Conceição Souza e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Doutor José Celio de Andrade.

Processo nº RR-5.126-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Alberto Alfredo Belloto e Companhia Estadual de Energia Elétrica.
Advogados: Doutor Alino da Costa Monteiro.
Doutor Odair Menarê Jorge.

Processo nº RR-5.152-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Estabelecimentos Comerciais Reunidos Sociedade Anônima e Maria Del Carmen Trostbach.
Advogados: Doutor Paulo Serra.
Doutor Ney Silveira da Rosa.

Processo nº RR-5.174-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: José Dantas Barbosa e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor Luiz Carlos Neira Caymmi.
Doutor Lella Vita.

Processo nº RR-5.287-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Alfredo Durval Salles Filho.
Advogados: Doutor Ruy M. de F. Scriveralle.
Doutor Nilson Tosta de Araújo.

Processo nº RR-5.298-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Eugênio Batagin e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Doutor José Celio de Andrade.

Processo nº RR-5.354-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Comércio e Indústria Indústria Sociedade Anônima e Joel Verlingue Bento.
Advogados: Doutor Marcelo Octávio Vianna Marques.
Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-5.368-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: ORNIEK Sociedade Anônima — Organização Nacional de Importação e Exportação e Isidora Correia Levis.

Advogados: Doutor Paulo José da Rocha.
Doutor Frederico Dias da Cruz.

Processo nº RR-70-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e Juarez Nonato Alves de Almeida.
Advogados: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-98-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Ademir Maris e Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor José Torres das Neves.
Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº RR-100-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e João Ferreira e outros.
Advogados: Doutor Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira.
Doutor José Benedito Peres.

Processo nº RR-104-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: José Benedito da Costa e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Antonio Miguel Pereira.

Processo nº RR-119-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Arsenio Pierini e outros e Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA.
Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Oscar Nelson Kuntz.

Processo nº RR-122-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Licínio Vita da Silva e Faculdade de Administração e Economia — FAE.
Advogados: Doutor Geraldo Filomeno.
Doutor José Carlos de Paiva Cardillo.

Processo nº RR-127-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Licínio Vita da Silva e Faculdade de Administração e Economia — FAE.
Advogados: Doutor Geraldo Filomeno.
Doutor José Carlos de Paiva Cardillo.

Processo nº RR-175-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Maria Zeize Zucolotto de Assis e outros.
Advogados: Doutores Marigildo de Camargo Braga.
Doutor Paulo Monte Serrat Filho.

Processo nº RR-229-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Raul Paulino Cagliari Casa e Standard Ogilvy & Mather Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor José Cabral.
Doutor Fernando Cavaleiro.

Processo nº RR-307-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Raul Paulino Cagliari Casa e Standard Ogilvy & Mather Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor José Cabral.
Doutor Fernando Cavaleiro.

Processo nº RR-480-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: João Ribeiro da Silva e Metal Arte Industrias Reunidas Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Akio Sato.

Processo nº RR-571-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Alves da Silva e outro.
Advogados: Doutor João Evangelista Ferraz.
Doutor Claudinei Nacarato.

Processo nº RR-650-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Banco do Brasil Sociedade Anônima e Pedro Gutemberg Cardoso.
Advogados: Doutor Mauricio Azevedo Penna Chaves.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-676-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: José Nilson Cruz e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.
Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende José Celio de Andrade.

Processo nº RR-682-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Gomes Figueiredo & Cia. Limitada e KIBON Sociedade Anônima — Industrias Alimentícias e Fidelis Sigmaringa dos Santos e outros.
Advogados: Doutor Carlos E. Moritz e Moadely R. S. Moreira.
Doutor Ivete Mc Cloghrie.

Processo nº RR-810-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Hildebrando Gomide Alves de Abreu e outros e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina.
Advogados: Doutor Alino da Costa Monteiro.
Doutor Ary Alves de Moraes.

Processo nº RR-824-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Irineu Rosalem.
Advogados: Doutor Antonio Miguel Pereira.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-917-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Osvaldo de Souza e outros.
Advogados: Doutor Eduar da Silva Costa.
Doutor Renato Alberto dos Humildes Oliveira.

Processo nº RR-918-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Odete dos Santos Assis.
Advogados: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.
Doutor Kleber Menezes.

Processo nº RR-934-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Banco Itaú Sociedade Anônima e Fábio Malta Dutra.
Advogados: Doutor Alexandre Calazans de Moraes Filho.
Doutor Omar de Carvalho Dutra.

Processo nº RR-1.104-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Luiz Antonio Iahn e Banco Itaú S. A.
Advogados: Doutor José Torres das Neves.
Doutor Paulo Henrique de C. Chamon.

Processo nº RR-1.164-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (7ª Divisão Leopoldina) e Ary Amancio de Oliveira e outro.
Advogados: Doutor Miguel Koplin.
Doutor José Moura Rocha.

Processo nº RR-1.403-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Luiz Contato e outro.
Advogados: Doutor João Camargo Dias.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1.426-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

NOTA: Os processos que não forem julgados nesta Sessão, ficarão para a próxima independente de nova publicação.

Processo n.º RR 4852-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Carmem Scaramelli e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo e José Célio de Andrade.

Processo n.º RR 4877-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Anibal Evangelista dos Santos.
Advogados: Dr. Hilmery Alves Passos e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 5052-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: João Ribeiro 7.º e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Célio de Andrade.

Processo n.º RR 5121-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.
Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Osmar Quadros da Silva.
Advogados: Dr. Renan Valle Machado Bandeira e Dr. Jayro J. F. Dornelles.

Processo n.º RR 5168-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Aparecido Constantino.
Advogados: Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira e Dr. Silvio Antonio de Oliveira.

Processo n.º RR 5222-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Banco do Brasil S. A. e Mário Pina do Nascimento.
Advogados: Dr. Maurício Azevedo Pena Chaves e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 5317-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Manoel Linares e Banco do Brasil S. A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gesni Bornia.

Processo n.º RR 5387-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. e Francisco Rodrigues de Matos e outros.
Advogados: Dr. Roberto Carlos Ferreira de Castro e Dr. Yoshikazu Sawada.

Processo n.º RR 16-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: General Motors do Brasil S. A. e Aguinaldo Chagas Maia.
Advogados: Dr. Cássio Mesquita e Ros Júnior e Dr. Ana Luiza Rui.

Processo n.º RR 72-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.
Interessados: Alexandre Moskalenko — Churrascaria Alex e Irênio Martins de Cerqueira.
Advogados: Dr. Ernandes de Andrante Santos e Dr. José Roberto de Souza Cruz.

Processo n.º RR 232-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Construtora Civil e Industrial S. A. — CONCISA e Fernando Ferreira da Silva e outros.
Advogados: Dra. Marisa Rossi e Dr. Farid Azzem.

Processo n.º RR 296-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Loris Ivo Biguelim.
Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 300-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.
Interessados: Hilton Lopes de Jesús e João Isidro da Silva & Cia. Ltda.
Advogados: Dr. Fernando B. Freire e Dra. Nara Maria Pereira Lima.

Processo n.º RR 377-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.
Interessados: Diana Woyames de Albuquerque e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.
Advogados: Dr. Francisco Domingues Lopes e Dr. Arthur Ribeiro Bastos Filho.

Processo n.º RR 419-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Arantes Almeida Dias e Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo e Dr. Armando Rodrigues Arsenço.

Processo n.º RR 610-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Distribuidora Leblon de Produtos Alimentícios e Paulo de Freitas Mousinho.
Advogado: Dr. Carlos Sdgar Moritz.

Processo n.º RR 641-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Ford Brasil S. A. e Nelson Novak.
Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 699-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.
Interessados: José Gomes da Silveira e Outros e Rede Ferroviária Federal S. A. (7.ª Divisão — Leopoldina).
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. José Argentino da Silva.

Processo n.º RR 742-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Banco União Comercial S. A. e Edgard Chiavenato.
Advogado: Dr. Wally Mirabelli e Dr. Osvaldo Alvarez de Campos.

Processo n.º RR 777-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Bardella S. A. — Indústrias Mecânicas e Sebastião dos Reis.
Advogados: Dr. Décio de Jesus B. da Silva e Dr. João Carlos Marinho.

Processo n.º RR 780-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Renato Sant'Anna.
Advogados: Dr. José Célio de Andrade e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 927-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e Irio Lino Pontes.
Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 1020-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e Carlos de Oliveira Souza e outros.
Advogados: Dr. José Argentino da Silva e Drs. Moema Baptista e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 1044-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Chrysler Corporation do Brasil e Geraldo José da Silva.
Advogados: Dr. Jairo Polizzi Gusman e Dr. Antonio Marcos de Mello.

Processo n.º RR 1103-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.
Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.224 3.ª Edição PREÇO Cr\$ 30,00

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI N.º 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.203 PREÇO Cr\$ 3,00

Advogado — Dr. Januário Sylvio Pezzotti
Agravado — Francisco Valle

AI. 1.030-77 — TRT da 5.ª Região
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Eduardo Silva Costa
Agravados — Ananias Lima dos Santos e outros
Advogados — Dra. Carmélia de Oliveira Alves e Alino da Costa Monteiro

AI — 1.156-77 — TRT da 4.ª Região
Agravante — S. A. Frigorífico Anglo
Advogado — Dr. Rubens Vellora
Agravado — Vanderlei Pires
Advogado — Dr. Clovis G. Russomano

AI. 1.218-77 — TRT da 1.ª Região
Agravante — Bar Bem S. A.
Advogado — Octávio Dantas
Agravado — Walter de Carvalho
Advogado — Carlos Alberto Ponce de León

AI. 1.319-77 — TRT da 6.ª Região
Agravante — Usina Massauassu S. A.
Advogado — Dr. José Maria de Almeida
Agravados — José Reis de Carvalho e outros
Advogado — Dr. Adalberto Guerra

AI. 1.342-77 — TRT da 4.ª Região
Agravante — Fundação Educacional Santa Margarida
Advogado — Alair da Costa Gonçalves
Agravado — Eloy José Lopes Guimarães
Advogado — Breno Sanvicente

AI. 1.419-77 — TRT da 2.ª Região
Agravante — Tecnologia S. A. — Comércio Indústria
Advogado — Angelo Cordeiro
Agravados — Eurico Geraldo Santos e outro
Advogado — Dr. Nivaldo Pessini

AI. 1.488-77 — TRT da 1.ª Região
Agravante — José Angelo Alves Nascimento
Advogado — Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni
Agravado — Divisórias Magistério Limitada
Advogado — Dr. Maurílio Lessa de Deus

Relator — *Ministro Ary Campista*
Revisor — *Ministro Lomba Ferraz*

RR. 4.002-76 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado — Dr. José Alves dos Santos
Recorrido — Luiz Ferreira Ribeiro
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR. 5.178-76 — TRT da 5.ª Região
Recorrente — Terezinha Colavolpe e Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado — José Torres das Neves e Lucia White
Recorridos — Os mesmos

RR. 922-77 — TRT da 5.ª Região
Recorrentes — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás e Jovino Martins da Concelção
Advogado — Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel Resende
Recorridos — os mesmos

RR — 1.241-77 — TRT da 4.ª Região
Recorrente — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira
Recorridos — Eviildo Felix Correa e outro
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 1.470-77 — TRT da 3.ª Região
Recorrente — Raimundo Gomes Ribeiro
Advogado — Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto
Recorrido — Soicedade Comercial Viana Diniz
Advogado — Dr. Fernando Queiroz Xavier

RR — 1.578-77 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — Mario Barros Souveral
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido — Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais S. A.
Advogado — Dr. Alfredo Ells Machado D'Oliveira

RR — 1.749-77 — TRT da 3.ª Região
Recorrente — Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A.

Advogado — Dr. Antonio Oliveira Lins
Recorrido — Geraldo Moreira de Souza

Advogado — Dra. Vera Lúcia de Souza
RR — 1.951-77 — TRT da 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA.
Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrido — Bonifácio Araújo Concelção
Advogado — Dra. Lycia Maria Soares Góes de Araújo

RR — 2.001-77 — TRT da 4.ª Região
Recorrente — Alcides Ilha dos Santos e outros
Advogado — Dr. Helio Alves Rodrigues
Recorrido — Transporte Sul S. A. — Transportadora de Valores
Advogado — Dr. Ello Carlos Englert
Relator — *Ministro Lomba Ferraz*

AI — 445-77 — TRT da 6.ª Região
Agravante — Cia. Açucareira de Goiânia
Advogado — Dr. Joaquim José de Barros Dias
Agravado — Maonel Rodolfo da Silva e outros
Advogado — Dr. Joaquim Fornelos Filho

AI — 952-77 — TRT da 2.ª Região
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogado — Dr. Célio Silva
Agravado — Helio Biguzzi

AI — 1.031-77 — TRT da 1.ª Região
Agravante — Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE
Advogado — Dr. José Galdino
Agravados — Paulo Velmovitsky e outros
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

AI — 1.219-77 — TRT da 1.ª Região
Advogado — Dr. Darcy Luiz Ribeiro
Agravado — Panificação Arte Bella Limitada
Advogado — Sérvulo Drummond

AI — 1.157-77 — TRT da 4.ª Região
Agravante — Abbot — Laboratórios do Brasil Ltda.
Advogado — Telmo Rovira Martins
Agravado — Antonio Vicertim
Advogado — Dr. Luiz Heron Araújo

AI — 1.320-77 — TRT da 6.ª Região
Agravante — Cia. Açucareira de Goiânia
Advogado — Dr. Joaquim José de Barros Dias

Agravados — José Nunes da Silva e outros
Advogado — Dr. Joaquim Fornellos Filho

AI — 1.389-77 — TRT da 7.ª Região
Agravante — Terra — Cia. de Crédito Imobiliário
Advogado — Dr. Lauro Maciel Severiano

Agravado — Ana Maria Saraiva Calvalcante

AI — 1.420-77 — TRT da 2.ª Região
Agravante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Advogado — Dra. Gilda Parreira
Agravados — José Maria Biazon e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 1.489-77 — TRT da 1.ª Região
Agravante — Bayer do Brasil S. A.
Advogado — Dr. Luiz Manoel Hidaigo Barros
Agravado — Antonio Guilbert Flaeschen do Carmo
Advogado — Dr. Vicente de Paulo D. Maranhão
Relator — *Ministro Lomba Ferraz*
Revisor — *Ministro Lopo Coelho*

RR — 4.527-76 — TRT da 2.ª Região
Recorrentes — Comabra — Cia. de Alimentos do Brasil S. A. e João Francisco dos Reis e outros
Advogados — Drs. Danilo Pompeu Amalfi e Agenor Barreto Parente
Recorridos — Os mesmos

RR — 5.179-76 — TRT da 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás
Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido — Jandira Araújo de Souza
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 937-77 — TRT da 1.ª Região
Recorrentes — Guaracy Lopes de Souza Castro e outro
Advogado — Dr. Eugenio José dos Santos
Recorrido — Inpa — Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes
Advogado — Dr. Romeu José Fiori

RR — 1.370-77 — TRT da 4.ª Região
Recorrente — Cia. Estadual de Energia Elétrica
Advogado — Deoclécio Leopoldo de Oliveira
Recorrido — Edgar Leite de Vasconcelos
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 1.471-77 — TRT da 3.ª Região
Recorrente — Eduardo Puller Filho
Advogado — Dr. Itália Maria Vigliani
Recorrido — Hospital Municipal Odilon Behrens
Advogado — Luiz Marinho de Abreu e Silva

RR — 1.579-77 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado — Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira

Recorrido — Orestes Damari
Advogado — Dr. Antonio Humberto Cesar

RR — 1.763-77 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — Antonio dos Santos 33º
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado — Dr. José Célio de Andrade

RR — 1.977 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — Francisco Nogueira dos Santos
Advogado — Tsuyoki Mori
Recorrido — Fábrica de Carrocerias São Rafael Ltda.
Advogado — Carlos C. Mastrobuono

RR — 2.053-77 — TRT da 4.ª Região
Recorrente — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Dr. José Antonio da Cunha
Recorridos — Waldir Ferreira e outros
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro
Relator — *Ministro Lopo Coelho*

AI — 3.597-76 — TRT da 1.ª Região
Agravante — Banco Nacional de Investimentos S. A.
Advogado — Dr. Eduardo Dias Maranhães

Agravado — Fernando de Deus Afonso Filho
Advogado — Dr. Paulo Mário de Medeiros

AI — 912-77 — TRT da 2.ª Região
Agravante — Axios Indústria Mecânica Ltda.
Advogado — Dr. Fausto Renato de Rezende

Agravado — Francisco Paulo José Chrisóforo Antonio Cozzupoli
Advogado — Dr. Edmundo Koichi Takamatsu

AI — 966-77 — TRT da 2.ª Região
Agravante — Indústria Paramount S. A.
Advogado — Dr. Marco Antonio Batista Corrêa
Agravado — Hélio Ladislau Elias

AI — 1.137-77 — TRT da 1.ª Região
Agravante — Cid. Magalhães
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogado — Dr. Célio Silva

AI — 1.184-77 — TRT da 2.ª Região
Agravante — Rádio Record S. A.
Advogado — Dr. Antonio da Costa Neves Neto
Agravado — Dinovan Dunas Pereira
Advogado — Dr. Victor de Castro Neves

AI — 1.261-77 — TRT da 3.ª Região
Agravante — Igor da Cunha Vasconcelos
Advogado — Dr. Geraldo Cesar Franto
Agravado — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado — Dr. Arline Cunha Borges

AI — 1.334-77 — TRT da 2.ª Região
Agravante — José Maria Guilherme
Advogado — Dra. Vilma Ortigoso Seixas
Agravado — Cia. Brasileira de Tratamentos

AI — 1.394-77 — TRT da 4.ª Região
Agravante — Sibisa Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado — Dr. Cláudio Trevisan
Advogado — Dra. Ester Von Zuccalmaglio
Agravado — Cláudio Gomes de Souza

AI — 1.426-77 — TRT da 3.ª Região
Agravado — Vera Alvarenga Nunes
Advogado — Thiago José Loureiro Costa
Agravado — Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

Advogado — Dr. Jesus Jácomo Manzan
Relator — *Ministro Lopo Coelho*
Revisor — *Ministro Barata Silva*

RR — 7-76 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — Ubaldo Zomer Netto
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido — Varig S. A. — Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado — Dr. Sergio de Lorenzi

RR — 4.831-76 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — Cia. Industrial Santo Amaro

Advogado — Dr. Johannes Dietrich Hecht
Recorrido — Emilia Alves Barbosa
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 432-77 — TRT da 1.ª Região
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina
Advogado — Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho

Recorrido — Geraldo Fernandes Rodrigues
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 1.096-77 — TRT da 4.ª Região
Recorrente — José Victor Serafim
Advogado — Sr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica
Advogado — Dr. José Antonio da Cunha

RR — 1.388-77 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — General Motors do Brasil S. A.
Advogado — Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Recorrido — João Teixeira de Albuquerque
Advogado — Dr. Abadio Pereira Martins Júnior

RR — 1.570-77 — TRT da 2.ª Região
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Antonio Miguel Pereira
Recorrido — José Walter Ribeiro
Advogado — Dr. Thomás da Costa Neves

RR — 1.598-77 — TRT da 1.ª Região
Recorrentes — Joel Farias de Noronha e outra
Advogado — Dra. Alice Alves da Silva

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina
Advogado — Dr. José Argentino da Silva

RR — 1.808-77 — TRT da 1.ª Região
Recorrentes — Antonio Luiz Santos Câmara e outros e Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. Eugênio José dos Santos, Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Geraldo de Carvalho
Recorridos — Os mesmos

RR — 1.993-77 — TRT da 4.ª Região
Recorrente — Wanda Fortunato Rodrigues
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido — Confecções Wolens S. A.
Advogado — Dr. Eduardo Gomes Gil Brasília, 2 de agosto de 1977. — *Mario de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma.*

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TÉRMO DA DÉCIMA NONA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 03 DE AGOSTO

DE 1977

PRESIDENTE:

E S C R I V Ã : NAURIA CRIVARO LOBO

Aos três dias do mês de agosto de mil/novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro HILDEBRANDO BISAGLIA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:-

TRIBUNAL PLENO

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MA-3367/74 - Rel. Min. Renato Machado. Interessado: Antonio / Batista de Souza. (TP-1052/77).

DECISÃO: Por maioria, anularam o acórdão TP-660/75 (seiscientos e sessenta barra setenta e cinco), proferido no Processo TST-MA-3367/74.

EMENTA: Na revisão dos proventos dos inativos, toma-se por base o vencimento fixado para a classe da categoria funcional correspondente ao cargo transposto de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário (artigo 5º, da Lei nº 6004, de 19 de dezembro, de 1973).

AGRAVOS REGIMENTAIS

ED-AG-AI-1470/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Embargada: MYRIAM LOPES MACIEL (Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Eitelvino Oswaldo Costa). (TP-644/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Rejeitados os Embargos de Declaração por não haver omissão a ser suprida.

ED-AG-AI-2780/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Embargado: UBIRAJARA SILVA (Adv. Dr Roberto Benatar). (TP-1065/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar / que a hipótese nada tem a ver com o parágrafo segundo do artº 153 e artº 85, I e II, da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos recebidos, para se declarar que a hipótese nada tem a ver com os artigos 153, § 2º e 85, I e II da Constituição.

AG-RR-1259/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NOVO MUNDO S/A e Agravado: LEONIDAS FABRIO (Adv. Drs Márcio Contijo e Walter de Mendonça Sampaio). (TP-1130 / 77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2485/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO e Agravado: FRANCISCO NUNES VILHENA (Adv. Drs Luiz Carlos Pujol e João Carlos de Vilhena Nunes). (TP-1168/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4131/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESPÓLIO DE NOBERT INGO GAITZSCH e Agravada: PERFURA - ÇÕES PEDRO GALLERA LTDA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Rubens Nunes Araújo). (TP-1224/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-4652/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO NACIONAL S/A e Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO (Adv. Drs Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves) - (TP-1136/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Alegando a parte que opõe embargos declaratórios por ser "singela" a sentença embargada não se situa em nenhum dos permissivos legais desse recurso, muito menos no que cuida da hipótese da dúvida. Embargos rejeitados.

E M B A R G O S

E-RR-1332/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS AR - TÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e Embargados: MASSEY FERGUSON DO BRASIL E MWM MOTORES DIESEL S/A (Adv. Drs Sid H. Riedel Figueiredo e Cássio M. Barros Jr). (TP-1267/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e acolheram - nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: É da Justiça do Trabalho a competência para a apreciação das ações de cumprimento das suas sentenças normativas.

E-RR-2996/74 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: GUALTER CARNEIRO DE BARCELOS e Embargada: PFIZER QUÍMICA LTDA (Adv. Drs Mauro Thibau da Silva Almeida e José Maria de Souza Andrade). (TP-1268/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A divergência é inadequada. Embargos não conhecidos.

E-RR-3332/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A e Embargado: LUIZ OTÁVIO DE MELLO CASTANHO (Adv. Drs Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e José Tôres das Neves). (TP-1269/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação as horas extras, porque já cobertas pela gratificação.

EMENTA: Revista acolhida em parte. As financeiras somente / são abrangidas pelas sentenças normativas se expressamente - suscitadas. Isso porque, enquanto o Sindicato dos bancários a todos unifica, a categoria patronal e subdividida e, suscitado o Sindicato dos Bancos, nem por isso abrangidos os estabelecimentos denominados financeiras.

E-RR-4803/74 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: ISALTINO CHAVES FIGUEREDO e Embargados: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO BANCO RE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS (Adv. Drs José Francisco Boselli e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-1270/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos,

EMENTA: Se jamais recebeu gratificação e a postula como aposentado, mais de dois anos após a cessação da relação de emprego, a prescrição, no caso, é total. O caso não é do Pre-julgado 48.

E-RR-364/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: BANCO NOVO MUNDO S/A e Embargados: ANTONIO DO PRADO MAIA E OUTROS (Adv. Drs Márcio Gontijo e José Maria de Souza Andrade). (TP-1271/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo e não conheceram dos embargos, unanimemente.

EMENTA: A comprovação da divergência jurisprudencial em grau de embargos não supre a sua falta na revista e não leva ao seu conhecimento.

E-RR-383/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DA GUANABARA e Embargado: ESPÓLIO DE SARAH PINTO DE LEMOS (Adv. Drs José Tôres das Neves e Ernesto Machado). (TP-1402/77).

DECISÃO: Por maioria, consideraram válida a habilitação incidente do herdeiro constante de fls. 245 (folhas duzentas e quarenta e cinco) e seguintes, e não conheceram dos embargos unanimemente.

EMENTA: Habilitação incidente - efeitos restritos. Admite-se a habilitação incidente, na esfera processual trabalhista, - com efeitos meramente formais, restritos à vitalização e manutenção da relação jurídico processual existente.

E-RR-659/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Embargado: JOSÉ EDGAR DE ALMEIDA (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-687/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário percebido, inclusive triênios. Embargos conhecidos e rejeitados.

RR-991/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A e Embargado: WALDO DAMASCENO (Adv. Drs Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-504/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1499/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: VEMAG S/A-VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS e Embargado: LUIZ RAPHAEL JUSTO PEREIRA (Adv. Drs Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1403/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Prescrição - interrupção. Ajuizada a ação, não há que distinguir sua tipicidade, para efeito de interrupção da prescrição, desde que citado regularmente o devedor, a demonstrar a incoerência de inércia do titular do direito.

RR-2071/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargantes: ANITA FIGUEIRA E OUTROS e Embargado: ESPÓLIO DE WALDEMAR FERREIRA BRAGA (Adv. Drs Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Márcio Pereira Ribeiro). (TP-711/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inviável a revista quando o agravo de instrumento não debateu tese, ficando na matéria de fato.

E-RR-2328/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: ALICE TEREZA GONÇALVES DE MACEDO e Embargada: FEPASA-

FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Alberto Couto Maciel). (TP-1272/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O tempo in itinere do ferroviário, nos termos do artigo 238, § 2º da CLT, não é computado como extraordinário, nem podendo, por isso, ser acrescido à jornada legal para que, sobre esta, incida o acréscimo das horas extras. Embargos não conhecidos.

E-RR-2702/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO e Embargada: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Casella). (TP-1054/77).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram o pedido de acordo parcial do reclamante José Passarin constante de fls. 326 e conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, em parte, para acrescentar à condenação o cômputo das diárias e das horas em trânsito na remuneração, para efeito indenizatório, mandando pagar a ajuda de custo, porque a transferência foi definitiva, por maioria.

EMENTA: A indenização de antiguidade é calculada na base da maior remuneração percebida pelo empregado, a qualquer tempo, na empresa, nela levando-se em conta as diárias que excederam de 50% e as horas em trânsito. Em D. Material do Trabalho a nulidade não retorque para prejudicar o empregado. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2923/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Embargados: EDUARDO HADDAD E OUTROS (Adv. Drs José Alberto Marinho Soares e Sergio Pinedo Drummond). (TP-715/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: A remuneração do trabalho noturno, por preceito constitucional, há de ser sempre maior que a do serviço diurno.

E-RR-3559/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO ITAÚ S/A e Embargado: JOSÉ MOACIR FISCHER - (Adv. Drs Hermenito Dourado e José Tôres das Neves). (TP-92788/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3966/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: MIRTES FORTES VILAÇA e Embargada: SACI SAYONARA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-1082/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: A divergência de fls. era válida. Conhecidos os embargos pela violação do artº 896, da CLT, voltam os autos à E. Turma de origem para que julgue a Revista. Embargos acolhidos.

E-RR-4055/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: MARIANO DE SOUZA E OUTROS e Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Roberto Benatar). (TP-1198/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: O valor da causa é o do pedido, e não o determinado na decisão definitiva. Ele é imutável e se regula pela lei em vigor ao tempo da propositura da ação, é não do da prolação da sentença. É irrelevante modificação na pendência da causa, salvo conexão ou continência (artigo 102 do CPC). A re

gra universal é a de que o valor da causa é imutável durante o correr do processo nos diversos graus de jurisdição.

E-RR-4099/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Embargada: IDALINA DE CARVALHO GRILLO (Adv. Drs Carlos Moreira de Luca e Alino da Costa Monteiro). (TP-1275/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, em parte, para excluir da condenação a verba atinente às diárias, por maioria.

EMENTA: Diárias e transferência definitiva se repelem. Horas em trânsito são devidas nos termos do artº238, da CLT. Revista parcialmente acolhida.

E-RR-4231/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: MILTON DE JESUS E OUTROS e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-DETOBRÁS/RPBª (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A.F.Penna Fernandez). (TP-1199/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, acolheram-no para restabelecer a vengenda decisão regional, por maioria.

EMENTA: Triênio é parcela de natureza salarial, sobre ele incidindo o adicional de periculosidade. Embargos acolhidos.

ED-

E-RR-4290/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE e Embargado: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. Drs José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). (TP-1038/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios que se rejeita por inoportunidade ou obscuridade a esclarecer.

E-RR-4448/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: EVARISTO VICTOR OLIVEIRA NETTO e Embargada: COMPANHIA-DOCAS DE SANTOS (Adv. Drs Carlos Arnaldo Selva e Klaus Menge). (TP-1191/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por delirar do "thema decidendum" a jurisprudência oferecida a contraste. Não equivale a perdão tácito o fato de a grande empresa apurar, antes, internamente o fato, para depois usar do seu poder disciplinar, com o que a punição não pode ser imediata.

E-RR-4461/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RLAM e Embargado: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Orlando da Mata e Souza). (TP-795/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

EMENTA: A incidência do adicional de periculosidade é sobre apenas o salário.

E-RR-4580/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Embargada: MYRIAM AMÉLIA ANARUMA PEZZATO (Adv. Drs José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1039/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade suscitada pela Procuradoria e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhece por não configurados os pressupostos de admissibilidade.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2723/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravan-

te: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE e Agravados: ORLANDO LOPES E OUTROS (Adv. Drs Fernando Carlos Falcão Barbellos e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-1095/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência da Turma do TST não serve para justificar revista.

AI-2787/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Agravado: JOSÉ FRANCISCO DE MELLO (Adv. Drs Carlos H.Z.Mazzeo e Wilson Montagna). (1ª T-1176/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência iterativa em contrário à tese da revista justifica o seu indeferimento.

AI-3270/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S.P.I.-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Agravada: MARIA ARGEMIRA MACHADO (Adv. Drs Mauro Thibau da Silva Almeida e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-1178/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Esbarrando a revista em matéria de fato e de prova ou em jurisprudência iterativa constante de Súmula ou Prejulgado inviável se torna seja deferida a revista e provido o agravo. Agravo a que se nega provimento.

AI-3539/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravantes: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E OUTRO e Agravado: DUCAL ROUPAS S/A (Adv. Drs Hiroshi Hirakawa e Fernando Barreto de Souza). (1ª T-1180/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

ED-

AI-3639/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP e Embargados: JOSÉ ANTONIO E OUTROS (Adv. Drs Márcio Gontijo e Ciro Sales de Oliveira). (1ª T-1291/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados por inexistência de omissão.

AI-3850/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SÁDIA COMERCIAL LTDA e Agravado: IVANIR ANTUNES PIMENTA (Adv. Drs Maria Isabel de Oliveira Arruda e Oswaldo da Motta Campos). (1ª T-1182/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe revista contra matéria objeto de súmula do TST.

AI-17/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: FRANCISCA BRITO RODRIGUES e Agravada: CONFECÇÕES STYL LTDA (Adv. Drs Celso Soares e Geraldo de Castro Pereira). (1ª T nº 1103/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para a subida da revista.

EMENTA: Comprovada a divergência cabe revista.

AI-229/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS e Agravado: JOSÉ FERREIRA SERRA (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Itair Silva). (1ª T-1191/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É de indeferir a revista quando não caracterizadas as violações legais alegadas.

AI-249/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MANOEL TEIXEIRA BRUM e Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-

LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ) (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio Augusto F. Lima). (1ª T-1294/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-453/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SALVADOR SILVÉRIO e Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Valdemar Tomazella) (1ª T-1188/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se pode falar em omissão do julgado se o item discutido não integrou o pedido.

AI-462/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SERAFIM ALMEIDA DA ROCHA e Agravado: JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Eri de Oliveira). (1ª T-1185/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

AI-486/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: WALLIG SUL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Agravado: DALMI RAUPP DE AGUIAR (Adv. Drs. Cristiano Ambros e Olga C. Araújo). (1ª T-1112/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-645/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Agravado: ROQUE GILBERTO - FIORATTI (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). (1ª T-1201/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quem diz que o valor da causa satisfaz a alçada deve prová-lo para assegurar o processamento do recurso.

AI-722/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: ROBERTO FRANCISCO COELHO (Adv. Drs. Francisco José Emídio Nardiello e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1203/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe jurisprudência antiga, superada por outra iterativa, para a justificação da revista.

AI-776/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ADENILDO GABRIEL DE FLOR e Agravada: COMPANHIA SOUZA CRUZ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Lásier Costa Martins). (1ª T-1128/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-810/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: PEDRO LUIZ LOPES e Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Joaquim A. Ferraz Negreiros). (1ª T-1129/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

AI-813/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravantes: HELIO BIZZO DA COSTA E OUTRO e Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE (Adv. Drs. Hélio Bizzo da Costa e Arthur Ribeiro Bastos Filho). (1ª T-1206/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a nulidade e deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Cabível a revista quando se dá a quitação valor maior que o admitido pela Súmula 41 do TST.

AI-825/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A e Agravado: JOSÉ DO CARMO BRAGA (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Fernando Otávio de P. Marinho). (1ª T-1207/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Cabe a revista quando demonstrada a divergência jurisprudencial.

AI-898/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BARDELLA S/A-INDÚSTRIAS MECÂNICAS e Agravado: LOURENÇO FRANCISCO MARTINS (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Neusa Melillo Biscudo Pereira). (1ª T-1301/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar a revista fatos e provas.

AI-997/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS e Agravado: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Osmar Olímpio Maia). (1ª T-1213/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inútil alegar sem a necessária prova que a revista invocou determinado aspecto legal que a justificada.

AI-1046/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: HEITOR SODINI & CIA. LTDA e Agravado: CILONI DE OLIVEIRA MARTUCCI (JOÃO MARTUCCI). (Adv. Drs. Dib Antonio Assad e Vicente de Paulo Tescari). (1ª T-1215/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se admite revista contra o que é objeto da Súmula do TST, nem se pode apreciar em tal recurso matéria que só poderia ser apreciada pelo reexame de prova.

AI-1123/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DIONÍSIO MARCIANO DE SOUZA e Agravado: BRILHOCERÂMICA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1310/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4666/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e Recorrido: JOSÉ AVELAR DE REZENDE (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1315/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Auxílio-familiar assegurado, face ao disposto na Súmula 51 do TST, tornando-se aplicável a Súmula nº 42. Recurso não conhecido.

RR-2253/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTO ONDFRE LTDA e Recorrido: JOSÉ RAPIZARDI (Adv. Drs. Dib Antonio Assad e José Carlos de Oliveira). (1ª T-1318/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela do aviso-prévio.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, para excluir da condenação o aviso-prévio.

RR-4538/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: WALTER DUTON MARQUES e Recorrida: FUNDAÇÃO LEÃO XIII - (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Mauro Barcellos Filho). (1ª T-1149/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a condenação na paga da dobra da indenização.

EMENTA: Presume-se obstativa de estabilidade a dispensa de empregado com mais de nove anos de casa, dando-lhe direito à indenização em dobro.

RR-4882/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DA BAHIA S/A e Recorrido: BENJAMIM MARCHESINI MENDONÇA (Adv. Drs Amâncio José de Souza Neto e José Martins Catharino). (1ª T-1211/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado de uma empresa, posto à disposição de outra, do mesmo grupo, continua empregado, ainda que nessa segunda figura como diretor eleito.

RR-4951/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: SILVEIRA CARRARA e Recorrido: REGEL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. Dr Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1232/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para reconhecer ao reclamante o direito de ação.

EMENTA: Quem a um fato contrapõe outro para obstar os seus efeitos, assume o ônus da prova.

RR-5084/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) e Recorridos: AMARITO GOMES MACHADO E OUTROS (Adv. Drs Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (1ª T-1233/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-5151/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: GOMERCINDO SILVEIRA E OUTROS e Recorrida: HÉRCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES (Adv. Drs Luiz Heron Araújo e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1234/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: As causas de insalubridade são elimináveis ou reduzíveis na forma do disposto no § 2º do artº 209 da CLT.

RR-5333/76 -, TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: PEDRO ALVES DUARTE E OUTRO e Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO (Adv. Drs Jefferson Hilário Ferreira e José Maria Rocha). (1ª T-1236/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não há como exigir a paga de uma gratificação de aposentadoria que a empresa só dá a quem quer, pela sua vontade, sem outro critério que o seu próprio arbítrio.

RR-5370/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN E ADÃO/FERNANDES DA ROSA e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Aldo José Sirângelo e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1239/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento para julgar procedente o deferimento à elevação da gratificação adicional por tempo de serviço e avanços trienais.

EMENTA: Rejeitada a preliminar de deserção face ao doc. de fls. 204 e 206. Não conhecida a revista da empresa por desfundamentada. Conhecida a revista do reclamante a que se dá provimento no mérito para julgar procedente o deferimento à elevação da gratificação por tempo de serviço.

RR-112/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: ZEILDO DANTAS SOBRINHO E OUTROS e Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP (Adv. Drs Carlos Prudente Corrêa e João Vieira de Moraes). (1ª T-1241/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Descabe revista quando a matéria é de fato e prova.

RR-113/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JOSUÉ MARTINS e Recorrida: S/A LANIFICIO MINERVA (Adv. Drs Arlindo Tufy Maluli e Ildélio Martins). (1ª T-1161/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Se o depoimento pessoal não foi determinado de ofício, nem o requereu a parte contrária, não há que falar em fuga da parte ausente à sua prestação e muito menos em confissão.

RR-305/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JÚBER ARAÚJO RODRIGUES e Recorrida: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA (Adv. Drs Wilson Carneiro Vidigal e José Cabral). (1ª T-1244/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois se houve omissão, não foram apresentados os embargos declaratórios.

RR-394/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ORBRAM S/A-ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS e Recorrido: MOZART BUENO (Adv. Drs João Paulo Campagner e Élide Rodrigues Costa). (1ª T-822/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se ampara a revista em jurisprudência sobre hipótese diversa de julgado.

RR-545/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO e Recorridos: GALILEU MOREIRA E OUTROS (Adv. Drs Eraldo A. Rodrigues Franzese e Luiz Alberto Brancato). (1ª T nº 1248/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 42 do TST.

RR-559/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A e Recorridos: ANGELO BARIÓN E OUTROS (Adv. Drs Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1249/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-636/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: MESSIAS DOS REIS VIEIRA e Recorrida: DEMOLIDORA SANSÃO LTDA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Aguinaldo Ranieri de Almeida). (1ª T-1251/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Por ser preposto da empresa quem, embora não sendo seu empregado, na mesma dá expediente interno diário no desempenho sua atividade profissional, tendo conhecimento formal dos fatos do processo.

RR-737/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª E FERNANDO DE QUADROS e Recorridos: OS MESMOS (Adv's Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e José Carlos de Souza). (1ª T-1257/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e por maioria, negaram-lhe provimento, e, quanto ao apelo do empregado, por maioria, não conheceram-no.

EMENTA: O adicional periculosidade é devido sobre os salários do empregado.

RR-769/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOSÉ FRANCISCO DUARTE E OUTROS e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO/LEOPOLDINA (Adv's Drs Alice Alves da Silva e José Argentino da Silva). (1ª T-1258/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o mérito.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, para rejeitar a carência de ação e determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT de origem, para que seja apreciado o mérito, como entender de direito.

RR-812/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: GABRIEL VASQUEZ E OUTROS e Recorridos: BENEDITO PUERINI E OUTRO (Adv Dr João Carlos Casella). (1ª T-1260/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não há ofensa literal à lei quando a questão é de interpretação.

RR-888/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: LEDA OLIVAL PES DE BARROS e Recorrido: S.P.I.-TURISMO E VIAGENS S/A (Adv's Drs Nelson Scharff e Zuleika Beatriz de Oliveira). (1ª T-1168/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Descabe a revista tentada por omissão do julgado se a parte não usou de embargos de declaração no momento própria

RR-903/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: Rede FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO/LEOPOLDINA) e Recorridos: ODILON DA COSTA CARNEIRO E OUTROS (Adv's Drs Ayrton Ribeiro da Costa e Guaraci Francisco Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1330/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e que no mérito se nega provimento. Complementação de aposentadoria pela Rede e envio das folhas ao INPS para o pagamento.

RR-998/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: INTERNATIONAL FOUNDATION GROUP DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrido: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (Adv's Drs Johannes Dietrich Hecht e Nelson Abrantes). (1ª T-1267/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se a sentença omite parte da lide, deve o interessado pre-questionar o ponto nos competentes embargos para poder depois discutí-los na revista.

RR-1089/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: JANDIRA CORDEIRO E OUTRA e Recorrida: CONFECÇÕES WOLLENS S/A (Adv's Drs Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (1ª T-1171/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para acrescer a condenação com o pagamento do principal das horas extras e seus reflexos.

EMENTA: Ilegal a prorrogação do horário é de ser pago todo o tempo correspondente como extra, pelo principal acrescido do adicional legal.

RR-1226/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: USINA CATENDE S/A e Recorrido: SEVERINO JOSÉ DA SILVA (Adv's Drs Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T-1273/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, pois se havia omissão não foram apresentados os embargos de declaração.

RR-1312/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: DJALMA DA SILVA ROCHA e Recorrida: COMPANHIA CERVEJA - RIA BRAHMA-FILIAL CONTINENTAL (Adv's Drs Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ursulino Santos Filho). (1ª T-1277/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A insalubridade pode ser eliminada ou reduzida pela aplicação de medidas de proteção.

RR-1350/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO/LEOPOLDINA) e Recorridos: RANULPHO ESTÁCIO GAMBETA E OUTROS (Adv's Drs Ary Alves de Moraes e Alice Alves da Silva). (1ª T-1278/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e, por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação das Súmulas nº 51 e 42 do TST.

RR-1625/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorrido: HELMUT HUGEL (Adv's Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e José Teixeira). (1ª T-1282/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A presença na audiência do advogado da parte, devidamente credenciado, é motivo relevante para que não seja de plano declarada revel.

RR-1648/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: TITO SOARES e Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv's Drs José Alberto Couto Maciel e Ely Silva). (1ª T-1283/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista da qual não se conhece por não caracterizados os seus pressupostos legais.

RR-1649/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: WALDIR LINHARES RAMOS E OUTROS e Recorrido: JOCKEY CLUB BRASILEIRO (Adv's Drs Eugenio José dos Santos e Hugo Mósca). (1ª T-1338/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-1705/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ANTONIO SCHIAVON e Recorrida: VIAÇÃO FRANCOVIC S/A (Adv's Drs Aurora de Oliveira Coentro e Benedito de Oliveira Júnior).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se revê fato em grau de revista.

RR-1733/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: NILTRO MENDONÇA e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO/LEOPOLDINA (Adv's Drs Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-1339/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que retornem os autos à Junta de origem e julgue como entender de direito.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para que os autos retornem à Junta de origem para apre-

ciar como entender de direito, face à competência da justiça do Trabalho para apreciar complementação de aposentadoria.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2036/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A e Agravado: JOÃO LUIZ DA SILVA MAIATO (Adv. Drs. Armenio Monjardim e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-608/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2907/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e Agravada: EDNA BRAZIL LIUS (Adv. Drs. Leonidas de Carvalho Verdelho e Itair Silva). (2ª T-1051/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Condição jurídica dos "estagiários" e sua classificação como "empregados". Agravo de instrumento provido para que o recurso de revista seja processado, para melhor exame.

AI-3339/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: LABORATÓRIOS EATON VEMACO LTDA e Agravado: ANTONIO PAULO MOURA (Adv. Drs. José Martins Catharino e Luiz Carlos Neira Caymã). (2ª T-862/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-16/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA AMÉRICA FABRIL e Agravado: JOSÉ BARBOSA DA SILVA (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e Eugenio José dos Santos). (2ª T-1058/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-31/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Agravados: JOÃO OURIQUES BORGES E OUTROS (Adv. Drs. Milton Camargo e José Antonio da Cunha). (2ª T-1059/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-210/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FRESINBRA INDUSTRIAL S/A e Agravado: DOMINGOS SERAFIM DOS SANTOS (Adv. Drs. Sérgio Rubens Maragliano e Ana Luiza P. Gouveia). (2ª T-1066/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-281/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: USINA CATENDE S/A e Agravado: VICENTE FRANCISCO DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1068/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-423/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTROS e Agravado: SATORU NAKAMURA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-811/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-817/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(CTC-RJ) e Agravado: JOÃO ABÍLIO DE MEIRELLES (Adv. Drs. Alexandre Calasans de M. Filho e Júlio Vasserstein). (2ª T-968/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-889/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: NADIR TREMARIN-RESTAURANTE PANORÂMICO e Agravado: JOÃO MARIVALDO POLGA (Adv. Drs. Beatriz Ostermayer e Nelson Soares de Oliveira). (2ª T-1005/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida porque o recurso de revista que não foi admitido visava ao reexame da prova sobre a existência de relação de emprego entre as partes.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3302/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e Recorrido: IVALDO SIQUEIRA DO VALLE (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Deusdedit Mendes Ribeiro). (2ª T-455/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A demora, na decisão patronal de despedir o trabalhador faltoso, por trinta dias após o encerramento das sindicâncias levadas a efeito, descaracterizada a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-3782/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BENEDITO ANTONIO VALÉRIO e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-1100/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para julgar procedente a ação.

RR-816/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrido: MESSIAS EMANUEL GALVÃO PUGLIESI (Adv. Drs. José Carlos de Souza e Newton O'Dwyer Filho). (2ª T-1046/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que, na liquidação de sentença, se tenha presente que o cálculo das férias considerará as médias das comissões auferidas em cada período aquisitivo.

EMENTA: Revista conhecida em parte e provida na parte em que dela se conheceu. A média das comissões, para efeito de férias, deve tomar como referência o período aquisitivo do direito a férias e, não, os últimos doze meses de vigência do contrato individual de trabalho.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1556/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKBO DO BRASIL LTDA e Agravada: MARIA NEUSA DOS SANTOS (Adv. Drs. Montauray dos Santos Martins e Saul de Mello Calvete). (3ª T-1809/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1878/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO NACIONAL S/A e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS /

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS (Advs Drs Carlos Odorico Vieira Martins e Acrisio de Moraes Rego Bastos). (3ª T-1337/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2461/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SINDICATO DOS CARPINTEIROS NAVAIS DA MARINHA MERCANTE-DELEGACIA DE MACAU e Agravada: CIRNE-COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO / GRANDE DO NORTE (Advs Drs Dário Mariani Guerreiro e Gilberto Edinor Cabral Avelino). (3ª T-599/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista para melhor exame.

AI-3086/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: ESPÓLIO DE AMÉRICO FERNANDES CORRÊA e Agravado: JOSÉ SCARAMELLO (Advs Drs Newton Marques Coelho e José Rodolfo Cannobietti). (3ª T-1207/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3171/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LUIZ SERGIO RAMALHO e Agravada: BRIL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e José Antonio Barros Munhoz). (3ª T-1699/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave justificadora da dispensa do empregado, é matéria fática, não comportando a revista, impondo-se consequentemente o não provimento do agravo. Agravo a que se nega provimento.

AI-3513/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: JOAQUIM MATOSSO & CIA.LTDA e Agravado: ENILSON MACÁRIO DE LIMA (Advs Drs Edson Costa Coelho e Aylton da Silva). (3ª T-1210/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3619/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A e Agravados: JOSÉ ENI ANTUNES E EZEQUIEL GONÇALVES VELÁSQUE (Advs. Drs Telmo Rovira Martins e Álvaro Gandra). (3ª T-1592/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, por aparente violação literal do art 7 da lei 605/49.

AI-3622/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PETERSEN-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e Agravado: JOSÉ OTELO HENSEL (Advs Drs Luiz Otávio Mazon Coimbra e Sady Antonio Vicentini). (3ª T-1593/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3652/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP e Agravado: MILTON BAPTISTA / SEABRA (Advs Drs Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que suba a revista.

AI-4/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO NOVO MUNDO S/A e Agravado: SANTO RUBENS CAVALLARI (Advs Drs José Eduardo Gomes Pereira e José Tôrres das Neves). (3ª T-1705/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-60/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO/LEOPOLDINA e Agravados: PAULO RAMOS DE JESUS E OUTROS (Advs Drs Sebastião Herculano de Mattos Filho e Divani Queiroz Alves). (3ª T-1220/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia oriunda de contrato de trabalho. Complementação de aposentadoria. Agravo desprovido.

AI-85/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA e Agravados: ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Advs Drs Joaquim, José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (3ª T-1706/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A divergência jurisprudencial inespecífica não autoriza ao Juízo de admissibilidade "a quo" encaminhar a revista. Agravo desprovido.

AI-89/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA e Agravados: SEVERINO CORREIA DE ALMEIDA E OUTROS (Advs Drs Joaquim José de Barros Dias e Josué F. de Sena). (3ª T-1707/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: De decisão proferida com base em Súmula deste Tribunal Superior não cabe recurso. Revista que defende tese contrária à matéria Sumulada. (Súmula 57). Agravo desprovido.

AI-114/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LÉLIO GUIMARÃES KOLLY e Agravada: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS - (Advs Drs Wilson de Oliveira e Klaus Menge). (3ª T-1537/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-142/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MARLENE MATTOS TOJAL e Agravada: SOSIC INDUSTRIAL S/A (Advs. Drs Alino da Costa Monteiro e Isaura Suassuna). (3ª T-1709/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-160/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ALICE AMÉLIA DE JESÚS e Agravado: ERNESTO ROTHSCHILD S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs Drs Antonio Carlos Viana de Barros e Antonio Laurenti). (3ª T-1224/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo condenação em pecúnia, não há o que depositar previamente para efeito de recurso. Agravo desprovido.

AI-213/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOÃO MIRANDA VILELA e Agravado: ROCK SCHENEFERD GARCIA (Adv. Dr José de Ribamar Alvim Soares). (3ª T-1538/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nulo o recibo de pagamento de salários feito em desobediência ao disposto pelos arts 459 e 464 da CLT, deduzível porém, as importâncias recebidas pelo abreiro. Agravo desprovido.

AI-230/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A e Agravado: AMARO JOAQUIM DA SILVA (Advs Drs Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo C. dos Santos). (3ª T-1710/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. A prova documental não se compõe / no âmbito do recurso de revista.

AI-308/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: TECNOSABRE S/A-INDUSTRIAL DE MÁQUINAS e Agravado: GETÚLIO RIBEIRO BOTELHO (Adv Dr Josefina Rosa Russo). (3ª T-1595/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se regea provimento.

AI-350/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: AGIL-ADESIVOS GRÁFICOS E IMPRESSOS LTDA e Agravado: ARISTIDES LARA PEIXOTO (Advs Drs Fernando Machado Piragine e Anníbal Ferreira). (3ª T-1414/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-470/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: TRANSPORTE RANAZZOLO LTDA e Agravado: JOÃO CARLOS DA ROCHA - (Advs Drs Tarcísio Battu Wichrowski e Maria Lucia Muniz Couto). (3ª T-1541/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-482/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: UNIBANCO-BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A e Agravado: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA (Advs Drs Tito Flávio Aúde e Renato Oliveira Gonçalves e José Tôrres das Neves). (3ª T-1415/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-513/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CEARÁ-INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A e Agravado: JAIR ABREU LIMA (Advs Drs Vicente Pinto Quesado e Tarcísio Leitão). (3ª T-1597/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Havendo dúvida sobre a regularidade da citação da empresa reclamada condenada à revelia, dá-se provimento ao AI, para melhor exame.

AI-537/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A e Agravado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO (Advs Drs Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-1717/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem o suposto da hipótese legal contida na norma legal, que se aponta violada, não se pode cogitar de violação literal da referida norma. Agrav. desprovido.

AI-548/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes BANCO MINEIRO DO OESTE S/A E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Agravado: RONALDO VILELA WANDERLEY (Advs Drs Carlos Victor Muzzi e José Cabral). (3ª T-1546/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-575/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA XAVIER DE TOLEDO e Agravado: PLÍNIO SENA (Advs Drs Décio J.B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1598/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-636/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Agravados: DIOMAR JUSTINO BARROS E OUTROS (Advs Drs Cássio Mesquita Barros Júnior e Kiyoko Hirata). (3ª T-1817/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecido, pelo réu, o fato constituído, da prova / deste fica dispensado o autor. Agravo desprovido.

AI-699/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A e Agravado: JOSÉ CLEANTHO CAMARGO DA SILVA (Advs Drs Ricardo Lisboa Junqueira e Carlos H.Z.Mazzeo)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-725/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: BASILIO REIS (Advs Drs Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1602/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Identidade funcional deferida com base na prova testemunhal não comporta revisão em revista.

AI-739/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SEBASTIÃO INÁCIO MUNIZ e Agravado: KANEBO TEXTIL S/A (Adv Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1603/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-745/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes MARIA MORENO PEREIRA E OUTRAS e Agravada: TELESP-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Luiz Maurício Souza Santos). (3ª T-1604/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Da decisão que entendeu comprovada a justa causa para rescisão do contrato de trabalho, não cabe recurso de revista, uma vez prender-se a discussão à matéria de prova. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-755/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: TSUGIOSHI TESHIMA E OUTRA e Agravado: FERNANDO RAMOS COBREIA (Advs Drs Waldemir Teixeira e Miguel Dvídio Batista). (3ª T-1550/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por ser fática e probatória a matéria da revista.

AI-827/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE PERNAMBUCO e Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS e DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Advs Drs Pedro C.Alvarez e Odir C.P.da Silva). (3ª T-1608/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque realmente de fato a matéria versada na revista trancada.

AI-830/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Agravada: NELITA SILVEIRA MARMITT (Advs Drs Francisco Rodolfo J.Machado e Tarso Fernando Genro e José Tôrres das Neves). (3ª T-1551/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-848/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: FRANCISCO DE ASSIS OLIVA (Adv Dr Célio Silva). (3ª T-1609/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1088/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: RHODIA-INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TÊXTEIS S/A e Agravado: ALISIVO

VALENTIM (Adv's Drs Lázaro Phols Filho e Vasco Ferreira Carvalho). (3ª T-1662/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-965/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ELEVADORES OTIS S/A E RICARDO FIGUEIREDO LIMA e Recorridos: OS MESMOS (Adv's Drs Affonso Carlos Agapito da Veiga e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-1092/77).

DECISÃO: Unanimemente, determinaram a renumeração do processo, a partir de fls. 199 e, não conheceram de ambas as revistas / simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-1108/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente ANTONIO SOFRA E OUTROS e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e José de Sousa de Almeida). (3ª T-1554/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, declararam a incompetência da Justiça do Trabalho, declinando desta competência para uma das Varas dos Feitos, da Justiça Federal, da Seção do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Manifestado o interesse da União Federal, incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar reclamações de empregado de empresa que tem bens de sua propriedade confiscados e incorporados ao patrimônio da União, competente uma das Varas da Justiça Federal - Seção do Estado de São Paulo.

RR-1636/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL E JOÃO BATISTA e Recorridos OS MESMOS (Adv's Drs Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1419/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação; quanto à revista do empregado, unanimemente, consideraram-na prejudicada.

EMENTA: Revista da reclamada provida, prejudicada a do reclamante.

RR-1640/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO-SANBRA e Recorrido: AMARO DEODATO GONÇALVES (Adv's Drs Amâncio José de Souza e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). (3ª T-1420/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a interpretação da prescrição e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição, na Justiça do Trabalho, interrompe-se com a propositura da reclamatória e não com a notificação.

ED-RR-1444/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMAN e Embargado: LUIZ MÁRIO DA SILVA (Adv's Drs Hugo Gueiros Bernardes e José Francisco Boselli). (3ª T-1555/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, para declarar que o processo foi anulado a partir de fls. 9, devendo a Junta reabrir a fase de instrução probatória.

EMENTA: Não se compadece com a letra e com o espírito do D.P. do Trabalho a chamada "confissão provocada", que só pode sê-lo pela parte, nunca pelo Juiz, quando pedido o depoimento da outra com a cominação de confessa. Do erro "in procedendo" resulta nulidade, não apenas da sentença que errou, mas a partir de quando foi encerrada a fase probatória.

RR-1699/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA GUARFIERI TATARCENKAS e Recorrida: FEPASA-FERROVIA/

PAULISTA S/A (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1293/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. Por maioria, no tocante a preliminar de incompetência e, unanimemente, quanto ao mérito.

EMENTA: Os adicionais não podem recair sobre o vencimento já majorado de igual adicional, conforme a sistemática do direito brasileiro. Revista não conhecida.

RR-2730/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: JOSÉ MARINHO SERAFIM E OUTRO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS/RPBª e Recorridos: OS MESMOS (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A.F. Penna Fernandes). (3ª T-369/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista dos empregados, e, quanto à revista da Empresa, por maioria, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Triênio - Adicional de periculosidade. Na forma da lei nº 2.573/55m que o instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários", entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênio, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º do artº 457, da CLT.

RR-2831/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e Recorrido: EPIFÂNIO COSTA (Adv's Drs Maria Zélia Pereira Bacelette e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1296/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por inexistência de fundamentação legal.

RR-3205/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUATIBA-CELUPA e Recorridos: ADÃO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv's Drs Paulo José da Rocha e Alino da Costa Morteiro). (3ª T-1299/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Interpretação do artigo 458, & 1º da CLT. O valor das prestações "in natura" não pode exceder o do percentual da parcela componente do salário mínimo, o que não quer dizer que o cálculo se faça sobre o salário mínimo. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4095/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PAULO CEZAR FERREIRA LIMA e Recorrido: VIDROS VITON LTDA (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e Abdon Lombardi). (3ª T-1307/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: O excesso do uso do poder disciplinar pelo patrão equivale à despedida injusta.

RR-4427/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1381/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-4443/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ANTONIO ZACARIAS FERREIRA e Recorrida: SBIL-SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA (Adv's Drs Fábio Gambini e Renato Sartorelli). (3ª T-1155/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-4512/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A E LUIZ FERNANDOMAR TINI e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Antonio C. de Siqueira Clete e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-1383/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do Banco ; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram, e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação a parcela correspondente a duas horas extras (a 7ª e a 8ª), com o acréscimo legal.

EMENTA: Não se conhece de revista quando a representação do advogado é ilegítima, por falta de mandato expreso ou tácito. Se reconhecido que o bancário não exercia qualquer dos cargos previstos no artº 224 da CLT e trabalhava duas horas extraordinárias por dia, é devido o pagamento destas, com o acréscimo legal, sem compensação com a gratificação que lhe era paga.

RR-4671/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSÉ DA SILVA e Recorrida: FAMA FERRAGENS S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Baptista Netto). (3ª T-1429/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2454/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO G.W.MURPHY IND. INC. LTDA e Recorridos: ALMIRO SANTANA DE MELO E OUTROS (Adv. Drs Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1751/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. A desistência do recurso é ato unilateral, enquanto que a desistência da ação requer, sempre, o consentimento da outra parte a subsequente homologação.

RR-1815/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorrida: IVONE DE LAGO JATOBÁ (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Kleber Oliveira Menezes). (3ª T-1844/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que em execução de sentença se calcule a diferença que houver entre o benefício concedido pelo Manual e o já deferido pela Petros.

EMENTA: Impossibilidade jurídica de dois benefícios pela mesma causa. Se a empresa transferiu a Petros, por força de lei, os encargos assistenciais, somente será devida a diferença entre o efetivamente recebido e o anteriormente assegurado pelo Manual em respeito do Artº 468 da CLT. Revista conhecida e provida em parte.

RR-2369/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrido: JOSÉ CARLOS AZEVEDO FARIA (Adv. Drs Paulo Henrique de Carvalho Chamon e José Tôres das Neves). (3ª T-2802/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela referente a horas extraordinárias.

EMENTA: Bancário. Jornada de seis horas. Compensação da gratificação. Provado que o empregado exercia cargo de confiança, não tem ele direito a receber, como extraordinárias, as horas excedentes da jornada de seis. Gratificação semestrais e aumentos normativos. Os aumentos normativos majoram os salários e, conseqüentemente as gratificações semestrais. Férias a des-tempo. É devida a dobra ainda que o empregado goze as férias concedidas fora do prazo legal.

ED-RR-3324/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: JOSUÉ PIRES E OUTROS E WILLIAN SANTOS JOHN E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL SUL e Embarga-

dos: OS MESMOS (Adv. Drs Antonio Ferreira Martins e Roberto Engel de Calasans). (3ª T-1849/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que, no julgamento do conhecimento, pelo mérito, da revista da empresa, a 3ª Turma não divisou qualquer lesão à Lei 4345, ao artigo 99 da Constituição, ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 3387 ou à Lei 5584/70, "grosso modo".

EMENTA: Embargos Declaratórios recebidos e acolhidos, para a Turma declarar que a revista da empresa embargante não podia ser conhecida pelas apontadas violações à Constituição (artº. 99) e às Leis, 4345, 3887 e 5584.

RR-3871/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: ERITEC-ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrido: ANTONIO CARLOS MIRANFA PORTELA (Adv. Drs Carlos Antonio F. Oliveira e Jefferson de Sena Moreira). (3ª T nº 706/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece,

RR-4107/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOÃO MACHADO DE SOUZA e Recorrido: FORMEL-FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (Adv. Drs Laci Ughini e José Ivo Munhoz). (3ª T-711/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, indeferiram o pedido do Juiz de origem, por não envolver acordo, nem desistência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para que as diárias, na sua totalidade, integrem os salários, com os reflexos pleiteados na inicial,

EMENTA: Revista provida, em parte.

RR-4145/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorrido: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-156/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso ordinário conhecido e a que se dá provimento, para julgar improcedente a ação.

RR-4250/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorrido: PEDRO AVELINO DOS SANTOS (adv. Dr Ruy Jorge Caldas Pereira e Humberto Pires de Aragão). (3ª T-158/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso ordinário conhecido e a que se dá provimento, para julgar improcedente a ação.

RR-4463/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: MANOEL MARTINS DE SOUZA e Recorrido: DANIEL RODRIGUES. (Adv. Drs Antonio Onofre de Oliveira e Saulo Filardi). (3ª T-299/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso - ausência de mandato expreso. Configurada a existência de mandato tácito, é de se admitir a validade dos atos praticados, inclusive o recurso ordinário, ainda / mais quando não prequestionada a matéria.

RR-4703/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALDA VILAS BOAS DE BRITO e Recorrido: MÁRIO RAYMUNDO GOMES MARQUES (Adv. Drs Edison Casal e João Carlos Telles). (3ª T-1158/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença de

1º grau, exceto quanto ao adicional noturno, procedendo-se a compensação com as importâncias já recebidas, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte.

RR-4746/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TRANSMECÂNICA S/A-INDÚSTRIA DE MÁQUINAS e Recorridos: GERALDO ORIENTAL DE SOUZA E OUTROS (Adv. Drs Bertha S. Iannicelli dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1160/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quanto preliminar de nulidade. Quanto ao mérito, dela conheceram, quanto aos honorários advocatícios e, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Revista provida, em parte.

RR-4806/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: IARO SPIANDORIN PEBONI E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1250/77).

DECISÃO: Preliminarmente, homologaram a desistência do recurso do autor, relativamente a rescisão contratual e, não conheceram da revista da Empresa; quanto a do empregado, unanimemente, dela conheceram, quanto a ajuda de custo e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para incluir a ajuda de custo, na condenação, restabelecendo no particular, a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Ferroviário - ajuda de custo - transferência - ausência de mudança de domicílio - prazo superior a noventa dias. Em se tratando de ferroviário, regido por normas específicas, dentro as quais se estabeleceu o direito a ajuda de custo, ainda que não se dê a mudança de domicílio, desde que a transferência perdure por mais de noventa dias, não há como se lhe recusar tal parcela.

RR-4899/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: DEODATO MARCELINO DA SILVA e Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-1315/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença / de 1º Grau.

EMENTA: Recurso conhecido. A r. sentença de fls. 37/38 deverá ser restaurada em toda sua plenitude.

RR-5063/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BANDEIRANTES DO COMÉRCIO S/A e Recorrido: LEONILDO BENTES DO ESPÍRITO SANTO (Adv. Drs Christovam Colombo Gonçalves e Itair Silva). (3ª T-1763/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5149/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO CHAGAS e Recorrida: INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A (Adv. Drs Carlos F.P. Araújo e Cristiano Ambros). (3ª T-1612/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A lei prevê tanto a eliminação como a redução de insalubridade - a primeira, pela aplicação de medidas de proteção coletiva, e a segunda mediante medidas de proteção individual (CLT, artº 209, § 2º). Não é necessário eliminar a causa, pois a tanto equivaleria fechar a empresa, o que não pode ser objetivo do D. do Trabalho, o ponto de vista contrário levará o empregador a não se interessar pela adoção de medidas de proteção, pois pagará, sempre, o adicional. Revista conhecida e desprovida.

RR-5159/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ADÃO MARQUES DA ROSA e Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Odair Menarê Jorge). (3ª T-1561/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Conta-se todo o tempo prestado pelo empregado à mesma empresa, nada obstando tenha havido sucessão ou transformação na estrutura dela. Tempo de serviço é fato e, como tal, é imprescritível, pois o que prescreve é a pretensão de direito material, e não a ação ou o direito. Revista conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1º grau.

RR-5189/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: EMPRESA DAS ÁGUAS PRATA S/A e Recorrido: JOSÉ MARIANO ZANELLO (Adv. Drs Gloriano J. Muller e Wolgran Junqueira Ferreira). (3ª T-1255/77).

DECISÃO: Preliminarmente, entenderam desnecessária a diligência sugerida, diante do despacho de fls. 34 e, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-5208/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: NORBERTO MOREIRA REBORDÕES e Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. Drs José Tôres das Neves e Luiz Henrique Teixeira de Camargo). (3ª T-1171/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Caixa bancário - direito a horas extraordinárias. Quando não evidenciado o comissionamento do caixa em função nitidamente definida como tal na empresa, beneficia-se o caixa bancário com o horário reduzido da categoria, já que exerce funções estreitamente fiscalizadas, não se enquadrando naquelas previstas § 2º do artº 224, da CLT.

RR-5209/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FRANCISCO CORREIA DE CAMPOS e Recorrida: SIAM UTIL S/A-INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Deusdedit Goulart de Faria). (3ª T-1172/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, anulando o processo a partir de fls 21, determinar a reabertura da instrução, por maioria.

EMENTA: O consolidador não quis a figura da confissão presumida da parte que não presta depoimento pessoal, só a cominando no caso de revelia, porque assim protege indiretamente o empregado, uma vez que quase sempre o reclamado é o empregador. Mesmo no processo comum, essa pena só incide quando uma parte é cientificada pelo Juízo de que a outra lhe pediu o depoimento sob a cominação de confessa quanto aos fatos da causa. O estado não tem interesse na confissão de ninguém. Só a parte aproveita a chamada confissão provocada, porque a desonera do ônus da prova daquilo que foi confessado. Revista conhecida e provida.

RR-5320/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MOACIR PEREIRA DE SOUZA e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Décio J.B. da Silva). (3ª T-1389/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, em quantitativo a ser apurado em execução.

EMENTA: O que distingue o "ius variandi" frente à novação é, justamente, o consistir numa variação imposta mediante atos / do empresário abste os quais não cabe outra alternativa que a obediência (CABRERA BAZAN). Só o uso legítimo dos "ius varian

di" retira ao empregado o direito de resistência. O dever de obediência tem por limite o disposto no contrato. O que o acordo de vontades faz, só o acordo de vontades desfaz.

RR-5327/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: COMPANHIA IBIRAPUERA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E Recorrido: WILSON PEREIRA DOS SANTOS (Adv Dr David Fernandes Antunes Júnior). (3ª T-1176/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conheceu.

RR-5344/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A E HERCULANO CAYRES E OUTROS. e Recorridos: OS MESMOS (Adv Drs Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1565/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista dos autores, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: Revista da reclamada, conhecida e improvida, do reclamante, não conhecida.

RR-5347/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e Recorrido: SILVIO FERREIRA RANGEL (Adv Drs Sérgio J.B. Junqueira Machado e Jamil Miguel). (3ª T-1766/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a participação dos lucros e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Segundo a doutrina pátria uníssona, a participação do empregado nos lucros da empresa, legal ou contratual, tem a natureza de modalidade de salário, embora variável e condicionada. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-5351/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TÂNIA MARGARETE MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv Drs José Tôrres das Neves e Heitor da Gama Ahrends). (3ª T-1434/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA: Revista provida para, restabelecer a sentença de 1º grau.

RR-34/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ILO SOARES DA SILVA e Recorrida: ZIVI S/A-CUTELARIA (Adv Drs Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1436/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista desprovida.

RR-68/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorrido: HONORINO MAROTO DE OLIVEIRA (Adv Drs Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1265/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade arguida em contr-razões, unanimemente, conheceram da revista, quanto a incidência do quinquênio e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que o adicional seja computado sobre a retribuição do cargo efetivo exercido pelo autor da Empresa.

EMENTA: Empregado "cedido" - quinquênios - incidência. Incidem os quinquênios somente sobre a retribuição do cargo efetivo exercido na empresa.

RR-106/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: ALFREDO MARTINS DE SOUZA e Recorrido: INSTITUTO DE RESSE-

GUROS DO BRASIL (Adv Drs Sebastião Leonel de Rezende e Ruy / Nunes Pereira). (3ª T-1269/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - descabimento da inclusão de verba. Inexistindo norma regulamentar ou contratual que possibilite a inclusão de verba vinculada ao exercício do cargo, não há como deferir-lá ao aposentado.

RR-115/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente D.F. VASCONCELOS S/A-ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO e Recorridos: JOÃO ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv Drs Fausto Renato / de Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1568/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-124/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente RÚBENS DA SILVA e Recorrida: BF-UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A (Adv Drs Adiba Camis e Edgard Grosso). (3ª T-1187/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 50 e determinar a Junta que prossiga na instrução e julgamento da reclamação, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que a MM. Junta prossiga na instrução e julgamento da reclamação.

RR-126/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS e Recorrido: LÉLIO GUIMARÃES / KOLLY (Adv Drs Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1570/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-197/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 1ª DIVISÃO/LEOPOLDINA e Recorrida: ROSA LISSONGER DE OLIVEIRA (Adv Drs Paulo Rodrigues e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1270/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Regional aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Alçada - determinação de competência. Segundo a nossa sistemática legal, determina-se a competência no momento em que a ação é manifestada, prevalecendo a referência legal vigente nessa oportunidade.

RR-259/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorrida: ALDEIDA GUILHERMINA SAMPAIO (Adv Drs Zélia Pacheco e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1449/77).

DECISÃO: Por maioria, não conhecera da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-261/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-RPBª e Recorrida: MARIA LUCIA MACHADO DOS SANTOS (Adv Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Nylson Sepúlveda). (3ª T-1193/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para determinar a dedução do pecúlio do Manual, do recebido da Petros, com a diferença apurada em execução.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte.

RR-259/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: - MARLENE MAURER BATISTA e Recorrido: BANCO REAL S/A (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Moacir Belchior). (3ª T-1572/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a decisão de 1ª Instância.

EMENTA: Revista provida.

RR-275/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: ELIAS ALVES DINIZ. (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1573/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, pela preliminar de incompetência e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar reclamações ajuizadas por empregado que mantém sua condição de estatutário, oriundo das antigas Estradas de Ferro Sorocabana, São Paulo - Minas e Araraquara. Competência de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-317/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente ANTONIO VALDEMAR COLOSSI e Recorrida: TRANSPORTE SUL S/A-TRANS PORTADORA DE VALORES (Adv. Drs. Élide R. Costa e Luiz Garcia Neto). (3ª T-1452/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista provida.

RR-323/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: NEDI MARIA DAL'OSTO e Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNEN S/A (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Dankwart K. Knaepper). (3ª T-1274/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes de 8.

EMENTA: Acordo compensatório - nulidade - efeitos. Nulo é o acordo compensatório de horário de trabalho, quando inobservadas as prescrições legais, fazendo jus os empregados à retribuição do período excedente, acrescido do adicional de lei.

RR-345/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente JOÃO ILDEFONSO CABRAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS (Adv. Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1618/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar a redução do benefício pago pela Petros, com aquele que seria devido pelo Manual, apurada em execução.

EMENTA: Importa em alteração lesiva ao empregado a supressão de vantagem regulamentar, mesmo com a criação de entidade assistencial ligada à empresa para a qual a mesma, unilateralmente, transferiu os ônus assistenciais a que se havia obrigado. Dedução da vantagem recebida da fundação assistencial, a igual título, daquela que o Manual da empresa garante ao empregado. Conhecimento e provimento parcial da revista.

RR-351/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente EDSON NORBERTO DE OLIVEIRA e Recorrido: PADARIA E CONFEITARIA RAÍNA DO SANTÍSSIMO (Adv. Dr. Edson de Almeida e Carlos Alberto Rieder). (3ª T-1619/77).

DECISÃO:

EMENTA:

RR-357/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO LEOPOLDINA (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (3ª T-1619/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a falta de mandato argüida em contra razões, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a integração ao salário do empregado da média dos valores que vinha percebendo a título de horas extras desde a supressão do trabalho suplementar, tudo a ser apurado em execução de sentença.

EMENTA: Se o empregado, por longos anos deu ao empregado a oportunidade da remuneração suplementar, por horas extras habitualmente trabalhadas, pode, no seu poder de comando reduzir a jornada de trabalho suprimindo as horas extras, sem que, entretanto, afete o ganho do trabalhador. Revista conhecida e provida.

RR-637/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A e Recorrido: ANTONIO HERCULANO DA SILVA (Adv. Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1773/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-656/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente RONALDO VILELA WANDERLEY e Recorridos: BANCO MINEIRO DO OESTE E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Drs. José Cabral e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1578/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a integração das gratificações semestrais no cálculo das férias e no aviso prévio e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação, a incidência das gratificações semestrais no pagamento do aviso prévio e das férias.

EMENTA: Revista provida, em parte.

RR-666/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: LIGHT-SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S/A e Recorrida: MARIA APARECIDA NEVES MOTTA (Adv. Dra. Célio Silva e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1516/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, a fim de que o Egrégio Regional, julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Valor da causa - recorribilidade. Embora seja correto o entendimento de que às partes não é lícito consertarem, ainda que pela omissão da medida revisional, valor irreal à causa, por se tratar de matéria de ordem pública, certo é que o objetivo amplo da ação, que extravasa da esfera da matéria disciplinar, justifica o quantum que lhe foi atribuído.

RR-668/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente DRESSER DO BRASIL LTDA e Recorrido: GONÇALO ALVES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Alberto Costa Lino e Albérico de Oliveira Castro). (3ª T-1458/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quando as horas de sobreaviso e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as horas de sobreaviso, por maioria.

EMENTA: Revista provida.

RR-714/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: CARLOS JOSÉ DUTRA e Recorrido: FOGÕES WALTER-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (Adv. Drs. Darcy Von Hoonholtz e Luis Ritter). (3ª T-1459/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento de horas extras.

EMENTA: Acordo compensatório de horário - nulidade. Nulo é a avença individual compensatória de jornada de trabalho, por infringir a tutela legal de ordem pública, cabendo ao empregador resgatar, como extraordinário, o período excedente ao horário normal diário de trabalho.

RR-765/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente ELGE DE JESUS VIDAL MARTINS e Recorrida: GB-CREFI S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Drs José Tôres das Neves e Milton Salatino). (3ª T-1462/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, na parte em que se refere ao salário complessivo.

EMENTA: Revista conhecida e provida para restabelecer, no particular, a decisão de 1º grau.

RR-766/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO REAL S/A e Recorrido: ISAC ROCHA DA SILVA (Adv. Drs Mauro Thibau da Silva Almeida e José Tôres das Neves). (3ª T nº 1582/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A improcedência do inquérito judiciário traz como seqüência a reintegração do obreiro com a condenação da empresa, também, ao pagamento dos salários vencidos e vincendos. Há, pois, condenação em pecúnia, obrigada a empresa, em caso de recurso, a efetuar o depósito a que alude o § 2º do artº 899 da CLT. Inocorrência de violação legal. Revista não conhecida.

RR-885/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RAFAEL CLEMENTINO DE AZEVEDO e Recorrida: COMPANHIA GOOD-YEAR DO BRASIL-PRODUTOS DE BORRACHA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Mário Guimarães Ferreira). (3ª T-1519/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar a reclamação, conforme se apurou em execução.

EMENTA: Revista conhecida e provida, à luz da jurisprudência que não aplica os rigores do artº 3 do Decreto-lei 389/68 quando a prestação de trabalho insalubre era preexistente àquele diploma legal.

RR-897/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM e Recorrido: JAIME FRANCISCO (Adv. Drs Paulo Sergio dos Santos Coata e Antonio Hernandez Moreno). (3ª T-1586/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida.

RR-1061/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JUVENAL DE SOUZA E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1467/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as horas de trânsito.

EMENTA: Revista dos reclamantes, conhecida e improvida; da reclamada, conhecida e provida, em parte.

RR-1192/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE e Recorrido: ALVINO

DE SOUZA (Adv. Drs Célio Goyatá e Edson Ferreira). (3ª T-1590/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Reformulação salarial por via de decisão judicial. Quebra de isonomia. Se, por força de sentença transitada em julgado, que atingiu grupo de empregados do mesmo padrão do equiparando antes de sua aposentação, ocorreu o desnível remuneratório, inegável o direito do autor à percepção dos novos salários atribuídos à sua referência, no quadro do pessoal. Revista conhecida mas não provida.

Braçília, em 03 de agosto de 1977.

NAURIÁ CRIVARO LOBO

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO
N.º 1.216

2.ª EDIÇÃO

PREÇO
Cr\$ 10,00